PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019
PROCESSO DE DISPENSA Nº 018/2019

OBJETO: Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço da Rua Fernando Freitas, N° 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-000, pare abrigar as instalações da sede do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –CDS VELHO CHICO.

CONTRATADO: FABIANO DE SOUZA RODRIGUES, portador(a) do CPF sob a n° 654.772.435-2

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso X c/c Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia

Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base art. 24, inciso X c/c Art. 57, inciso II da Lei 8.666.

Ítalo Rodrigo Anunciação Silva
Presidente CDS Velho Chico
Autoridade Administrativa

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019
PROCESSO DE DISPENSA Nº 018/2019

PRIMEIRO TERMO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N°022/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO E FABIANO DE SOUZA RODRIGUES.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO - CDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 09907381-16, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 020.626.785-17, residente e domiciliado na Rua do Prodarte, nº 25, Centro, Serra do Ramalho, Estado da Bahia, de ora em diante denominada CONTRATANTE e FABIANO DE SOUZA RODRIGUES, portador(a) do CPF sob a n° 654.772.435-2, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 022/2019, proveniente do Processo Administrativo nº 022/2019, Dispensa de Licitação nº 018/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei n° 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO N°022/2019:

1.1 – "locação de imóvel situado no endereço da Rua Fernando Freitas, N.0 16, Bairro São Gotardo, Born Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-000, pare abrigar as instalações da sede do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –CDS VELHO CHICO".

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°022/2019:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 022/2019, pelo período de 12 (doze) meses e valor reajustado conforme índice legal e

contratual, para continuidade de locação do imóvel sede do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS do Velho Chico

CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N°022/2019:

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato n°022/2019 passa a ser de 05 de setembro de 2020 a 05 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, o imóvel serve de sede do Consórcio e suas instalações e localização atendem perfeitamente as finalidades e atividades do CDS Velho Chico, assim como, o Locador respeitou o reajuste constante na Cláusula 10ª do Contrato n°022/19 pertinente ao Índice Geral de Preços – IGP-M, sendo que, justifica-se ainda que a presente locação assume as características de um serviços de natureza continuada, pois, o imóvel mantém a sede do Consórcio para o desempenho das suas atividades.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida na Cláusula Oitiva do Contrato originário n°022/2019, assim como, previsão de ajuste na Cláusula Décima do mesmo instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – O Valor do aluguel mensal passa a ser de **R$ 1.356,26** (mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavo), conforme o índice contratual de IGP-M, cujos cálculos seguem anexos e integram o presente em todos os seus termos.

Parágrafo Único. Como o reajuste seguiu o índice legal de preço, não há necessidade de reavaliação de valor de locação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:	**1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;**
Projeto Atividade:	20.01– Gestões das atividades administrativas
Elemento de Despesas:	3.3.9.39.00 – Outros serviços de Terceiros 339036.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa física

§ ÚNICO – A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 022/2019, proveniente do Processo Administrativo nº 022/2019, Dispensa de Licitação nº 018/2019, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 05 de setembro de 2019

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico
Ítalo Rodrigo Anunciação Silva
CONTRATANTE

FABIANO DE SOUZA RODRIGUES,
CPF sob a n° 654.772.435-2

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:
CPF:

2) _____
Nome:
RG:
CPF:

JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Referência: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019/ PROCESSO DE DISPENSA Nº 018/2019**

Da Justificativa:

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No caso em questão, trata-se de locação de um imóvel que serve de sede do CDS Velho Chico, ou seja, é o local onde se desenvolve todas as atividades administrativas do órgão e onde fica os seus servidores, não havendo necessidade de se promover uma mudança de imóvel já que o atual atende todas as condições necessárias para o desenvolvimento das suas atividades e funções.

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho: "(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se, ainda, as cláusulas existente de prorrogação e reajuste (Cláusulas 8ª e 10ª), assim como, a legalidade do reajuste através do IGP-M, fato que, inclusive, dispensa nova avalição de locação do bem, já que, o reajuste deu-se conforme determinação contratual e legal.

Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe conforme o Princípio do Interesse Público, assim sendo, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato n° 022/2019, oriundo do – Processo Administrativo nº 022/2019/Dispensa de Licitaçãonº 018/2019.

Bom Jesus da Lapa, 05 de setembro de 2019.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico
Ítalo Rodrigo Anunciação Silva
CONTRATANTE